

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2024.02.22.01

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas **Francisco Valber de Assis Lima**, Secretário de Administração e Finanças, foi instaurado o presente processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB TIPO SAAS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA LEVANTAMENTO PRÉVIO ESTIMADO DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à necessidade da administração pública em dar celeridade, transparência, moralidade e imparcialidade nas pesquisas de preços de mercado, em banco de dados público de contratos e atas de registro de preços.

Considerando que, o Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Considerando, a Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional específica que a pesquisa será realizada em banco de dados público.

Apesar do regulamento apresentar a exigência que as pesquisas de preços sejam realizadas em banco de preços públicos e que todos os entes públicos realizem a publicação de todas as contratações realizadas em seus respectivos portais da transparência, não é eficiente nem tão pouco pratico realizar a pesquisa dos preços praticados nestes portais, devido que as informações dos preços contratados de cada item para cada órgão, estão informados em suas respectivas páginas ou portais web. De fato, a dispersão dessas informações pode tornar o processo de pesquisa de preços complexo e demorado.

Por fim, contratação sugerida visa acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Aratuba.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

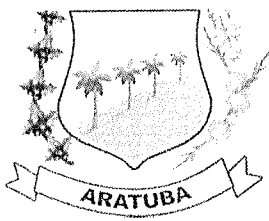
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SUA FORMA NÃO ELETRÔNICA

Importante trazer a destaque, inicialmente, que o Decreto Municipal nº 05, de 17 de janeiro de 2024, estabeleceu, em seu art. 3º, Parágrafo único, inciso II, que os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que tratam os incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando possuírem valor não superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, prescindem da forma eletrônica. Veja-se:

Art. 3º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Parágrafo Único - **Constituem-se exceção à regra do caput:**

I - quando se comprovar a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

O § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, inicialmente, o valor de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** e o Decreto Federal nº 11871/2023 procedeu à sua atualização do referido valor, o qual passou **R\$ 11.981,20** (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Portanto, as dispensas que se inserem nos incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 com valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), prescindem da forma eletrônica, conforme preconizado no inciso II do art. 3º do Decreto Municipal acima, restando, portanto, justificado o presente procedimento.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 19.337.907/0001-79**, com sede na Rua Campo Amor Rocha, nº 38 – Sala 202, 203, 204, 205 – Bairro: Fátima - Fortaleza-CE, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e pesquisa de preços acostada aos presentes autos.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 8.520,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, conforme informações constantes do PNCP, restando justificado o valor ofertado.

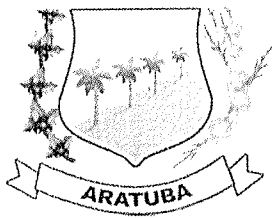
6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria da Administração e Finanças, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Dotação: 04.122.0007.2.003.0000 - Gestão Administrativa do Governo Municipal;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.

Aratuba/CE, 22 de Fevereiro de 2024.


RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO